

faixa "E" — começa no ponto "38", situado no alinhamento da Estrada St.ª Inês, distante 20 m (vinte metros) do civo da Estrada Velha da Cantareira; daí, segue em curva à esquerda, por 19 m (dezenove metros), até o ponto "37", no alinhamento da Estrada Velha da Cantareira; daí, segue em linha reta, por 20 m (vinte metros), até o ponto "35"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, por 17 m (dezessete metros), até o ponto "40"; daí, segue em curva à esquerda, por 14 m (quatorze metros), até o ponto "39", confrontando, de ponto "35" ao "39", com o Horto Florestal; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 5 m (cinco metros) até o ponto "38", no alinhamento da Estrada St.ª Inês, ponto de partida, totalizando a área de 128 m² (cento e vinte e oito metros quadrados).

II — Área com 3.834,25 m² (três mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) e vinte e cinco decímetros quadrados, caracterizada no Desenho n.º 3.499, da Procuradoria Geral do Estado, e constituída de 4 (quatro) faixas de terreno, assim descritas e confrontadas:

faixa "A" — começa no ponto "8", situado na Estrada Parada Pinto, distante 53 m (cinquenta e três metros) da esquina da Rua Gal. Isidoro Dias Lopes; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada Parada Pinto por 53,75 m (cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 22,25 m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "6"; daí, segue em curva à esquerda por 35,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "5"; daí, segue em linha reta por 51,50 m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto "4"; daí, segue em curva à esquerda por 73 m (setenta e três metros) até o ponto "3"; daí, segue em curva à esquerda por 22,75 m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 24 m (vinte e quatro metros) até o ponto "1" (igual ao ponto "18" da faixa "B"); confrontando com a faixa "B" do ponto "8" ao ponto "1" segue acompanhando o antigo alinhamento da Estrada Parada Pinto; daí, deflete à esquerda e segue por 2 m (dois metros) até o ponto "14" (igual ao ponto "19" da faixa "B") confrontando com a "B" no novo alinhamento da Estrada Parada Pinto; daí, deflete à esquerda e segue em curva por 127,50 m (cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto "13"; daí, segue em linha reta por 29 m (vinte e nove metros) até o ponto "11"; daí, segue em curva à direita por 64,20 m (sessenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto "10"; daí, segue em linha reta por 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "9"; do ponto "14" ao ponto "9", segue pelo novo alinhamento da Estrada Parada Pinto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada Particular por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto "8", ponto de partida, confrontando do ponto "14" ao ponto "9", com o próprio estadual (Horto Florestal), totalizando a área de 1.182,30 m² (mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

faixa "B" — começa no ponto "18" (igual ao ponto "1" da faixa "A") situado no alinhamento da Estrada Parada Pinto; daí, segue em curva à direita acompanhando o antigo alinhamento da Estrada Parada Pinto por 30 m (trinta metros) até o ponto "17"; daí, segue em curva à direita por 26 m (vinte e seis metros) até o ponto "16"; daí, segue em linha reta por 20 m (vinte metros) até o ponto "15"; daí, segue em curva à direita por 10 m (dez metros) até o ponto "14"; daí, segue em curva à direita por 20 m (vinte metros) até o ponto "13"; daí, segue em linha reta por 39 m (trinta e nove metros) até o ponto "12"; daí, segue em curva à esquerda por 28 m (vinte e oito metros) até o ponto "11"; daí, segue em curva à direita por 34 m (trinta e quatro metros) até o ponto "10"; daí, segue em linha reta por 30 m (trinta metros) até o ponto "9"; daí, segue em linha reta por 26 m (vinte e seis metros) até o ponto "8"; daí, segue em curva à direita por 17 m (dezessete metros) até o ponto "7"; daí, segue em curva à direita por 18 m (dezoito metros) até o ponto "6"; daí, segue em curva à direita por 13 m (treze metros) até o ponto "5"; daí, segue em linha reta por 24 m (vinte e quatro metros) até o ponto "4"; daí, segue em curva à esquerda por 22 m (vinte e dois metros) até o ponto "3"; daí, segue em linha reta por 30 m (trinta metros) até o ponto "2"; igual ao ponto "16" da faixa "B"; daí, deflete à esquerda e segue em curva por 3,20 m (três metros e vinte centímetros) até o ponto "1" (igual ao ponto "17" da faixa "C"); daí, segue em linha reta pelo novo alinhamento da Estrada Parada Pinto por 48,50 m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "25"; daí, segue em curva à esquerda por 76 m (setenta e seis metros) até o ponto "24"; daí, segue em linha reta por 49 m (quarenta e nove metros) até o ponto "23"; daí, segue em curva à esquerda com o raio de 500 m (quinhentos metros) e desenvolvimento de 82,50 m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "22"; daí, segue em linha reta por 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "21"; daí, segue em curva à esquerda por 113 m (cento e treze metros) até o ponto "20"; daí, segue em linha reta por 18 m (dezoito metros) até o ponto "19", (igual ao ponto "14" da faixa "A"); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) até o ponto "18", ponto de partida, totalizando a área de 898,15 m² (oitocentos e noventa e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados), confrontando do ponto "19" ao ponto "1" com o Horto Florestal;

faixa "C" — começa no ponto "16" (igual ao ponto "2" da faixa "B"), situado no antigo alinhamento da Estrada Parada Pinto; daí, segue pelo antigo alinhamento da citada estrada por 40 m (quarenta metros) até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "17" (igual ao ponto "1" da faixa "B"), confrontando com o Horto Florestal; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "16" (igual ao ponto "2" da faixa "B"), totalizando a área de 70 m² (setenta metros quadrados);

faixa "D" — começa no ponto "14", situado no alinhamento da Estrada Parada Pinto, distante 24 m (vinte e quatro metros) do ponto "15" pertencente a faixa "C"; daí, segue em linha reta pelo antigo alinhamento da Estrada Parada Pinto por 39 m (trinta e nove metros) até o ponto "13"; daí, segue em linha reta por 80 m (oitenta metros) até o ponto "12"; daí, segue em curva à esquerda por 12 m (doze metros) até o ponto "11"; daí, segue em curva à esquerda por 23 m (vinte e três metros) até o ponto "10"; daí, segue em curva à esquerda por 20 m (vinte metros) até o ponto "9"; daí, segue em linha reta por 40 m (quarenta metros) até o ponto "8"; daí, segue em curva à direita por 11 m (onze metros) até o ponto "7"; daí, segue em curva à esquerda por 50 m (cinquenta metros) até o ponto "6"; daí, segue em curva à esquerda por 15 m (quinze metros) até o ponto "5"; daí, segue em curva à direita por 16 m (dezesseis metros) até o ponto "4"; daí, segue em linha reta por 43 m (quarenta e três metros) até o ponto "3"; daí, segue em linha reta por 27 m (vinte e sete metros) até o ponto "2"; daí, segue em curva à esquerda por 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "1", no alinhamento da Estrada St.ª Inês; daí, deflete à esquerda e segue em curva por 11 m (onze metros) até o ponto "22"; daí, segue em linha reta por 115 m (cento e dezesseis metros) até o ponto "21"; daí, segue em curva à esquerda por 46,40 m (quarenta e seis metros e quarenta centímetros) até o ponto "20"; daí, segue em curva por 39 m (trinta e nove metros) até o ponto "19"; daí, segue em curva à direita por 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) até o ponto "18"; daí, segue em curva por 124 m (cento e vinte e quatro metros) até o ponto "14", ponto de partida, confrontando do ponto "1" ao "14" com o próprio estadual (Horto Florestal), totalizando a área de 1.583,80 m² (um mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula dispondo que a Prefeitura Municipal de São Paulo se compromete a reconstruir, às suas expensas, os acessos e as cercas divisorias do Horto Florestal.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 575, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Nai Molina do Amaral" ao 2.º Grupo Escolar de Vila Diree, em Carapicuíba

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Nai Molina do Amaral" o 2.º Grupo Escolar de Vila Diree, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação Rural de Assistência à Infância e Juventude — ARAI — JU, com sede em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Rural de Assistência à Infância e Juventude — ARAI — JU, com sede em Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 577, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof.ª Helena Lombardi Braga", à antiga Unidade Integrada de 1.º Grau — G. E. de Vila Santana — GESC. de Vila Cristianópolis, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof.ª Helena Lombardi Braga" a antiga Unidade Integrada de 1.º Grau — G. E. de Vila Santana — GESC. de Vila Cristianópolis, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 578, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de "Dr. João Sabino" ao Centro de Saúde de Santa Eudoxia, em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Sabino" o Centro de Saúde de Santa Eudoxia, em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 579, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prefeito José Ferezin" ao Ginásio Estadual de Arandu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prefeito José Ferezin" o Ginásio Estadual de Arandu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 580, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de "Marcionilo Trajano Borges" à Casa da Agricultura de Ituverava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Marcionilo Trajano Borges" o prédio da Casa da Agricultura de Ituverava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Extingue, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, 1 (um) cargo de Promotor Público, padrão "D", criado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 198, de 29 de abril de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, 1 (um) cargo de Promotor Público, padrão "D", classificado em 3.ª entrada, destinado à 4.ª Vara de Sorocaba, criado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 198, de 29 de abril de 1974.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 582 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Liberatti" ao Grupo Escolar — Ginásio de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Liberatti" o Grupo Escolar — Ginásio de Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.